



INFORMATIVO SEMANAL

EDIÇÃO DO DIA 15/10/2015 – QUINTA-FEIRA ITAJAÍ-SC (33/2015)

Qual a data máxima para entrega das declarações à RFB, sem incidência de multa no mês de setembro/2015?

| <i>Data de Apresentação</i> | <i>Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i> | <i>Período de Apuração</i> |
|-----------------------------|---|----------------------------|
| 7 | GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social | 1o a 30/setembro/2015 |
| 9 | Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos. | 1o a 30/setembro/2015 |
| 15 | EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7o e 8o da Lei no 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa no 1.252, de 1o de março de 2012) | Agosto/2015 |
| 20 | PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional | Agosto/2015 |
| 22 | DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal | |
| | De Interesse Principal das Pessoas Físicas | |
| 7 | GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social | 1o a 30/setembro/2015 |
| 30 | DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias | Setembro/2015 |

Crédito de PIS/COFINS E LEITE IN NATURA

- A pessoa jurídica tem direito a crédito presumido de PIS/COFINS em relação à aquisição de leite *in natura* utilizado como insumo, na produção de produtos destinados à alimentação humana. Dúvidas, Contate-nos!

Via Ghisleni Advogados



IR e SIMPLES NACIONAL

- O Imposto de Renda, relativo aos créditos efetuados pela pessoa jurídica e rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem como os relativos aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos (o IR Fonte será considerado de tributação exclusiva) não estão sujeitos no recolhimento unificado do simples. Está pagando mais impostos do que deveria? Contate-nos!

Via Ghisleni Advogados



ICMS/SC

- Não integra a base de cálculo do ICMS o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador dos dois impostos;

Via Ghisleni Advogados



ICMS/SC

- Não integram a base de cálculo do ICMS as bonificações em mercadorias (a unidade entregue a mais, pelo vendedor, da mesma mercadoria consignada no documento fiscal).

Via Ghisleni Advogados

